



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 05 de junho de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 249/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 249/2024, acerca do Projeto de Lei nº 224/24, de autoria da Vereadora Dra. Sandra Tadeu, que daltera a denominação da Rua Nair de Teffé, no distrito de Bom Retiro, para Rua São Degun Kim, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 11/06/2024, às 20:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104594812** e o código CRC **D0897089**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002228-1

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 103583359

São Paulo, 17 de maio de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: **PL 224/2024**, de autoria da Vereadora Dra. Sandra Tadeu, que altera a denominação da Rua Nair de Teffé, no distrito de Bom Retiro, para Rua São Degun Kim. **Pedido de Subsídios.**

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica determinada a alteração da denominação da Rua Nair de Teffé, situada no distrito de Bom Retiro, para Rua São Degun Kim."

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em azul na tela do MDC (103583470), como sendo o logradouro já denominado como Rua Nair de Teffé, CODLOG 61.879-9, através do Decreto nº 17.634, de 30 de outubro de 1981, situado no setor 19, quadras 97 e 103, no Distrito de Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, conforme documento 103583646.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 103177951, conforme segue:

1º – é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro como Rua Nair de Teffé, denominada através do Decreto nº 17.634, de 30 de outubro de 1981 e possui o número de CODLOG 61.897-9;

3º - a denominação atual como Rua Nair de Teffé, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013.

4º – a atual Rua Nair de Teffé se encontra denominada através do Decreto 17.634 desde 1981, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade;

5º – a denominação proposta “*São Degun Kim*” não constitui homonímia até a presente data ;

6º - a descrição está incompleta para caracterização de dados técnicos;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

A Rua Nair de Teffé possui 2 lotes tributados em seu endereço, dos quais seus proprietários, usuários e domiciliados serão impactados com a alteração desta denominação.

Salientamos que consta para o mesmo local (Rua Nair de Teffé) e para o mesmo nome proposto “*São*

Degun Kim” a mesma solicitação de alteração de denominação através de 3 PLs, 621/2001, 876/2003 e 534/2005, dos quais ratificamos a informação desta Divisão de que se trata de alteração de denominação de logradouro, a qual não condiz com a situação apresentada.

À vista do informado, e de acordo com a posição desfavorável da **SMC/AHM/NDL** conforme documento 103253570, concluímos que a propositura nos termos do PL 224/2024 não poderá prosseguir.



Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão
Em 29/05/2024, às 15:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103583359** e o código CRC **BADD4C9B**.

Informação SMC/AHM/NDL Nº 103253570

São Paulo, 13 de maio de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: 6010.2024/0002228-1

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Rua Nair de Teffé** para **Rua São Degun Kim** através do Projeto de Lei nº **224/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **"Rua Nair de Teffé"**, oficializado pelo **"Decreto 17.634 de 30 de outubro de 1981"** (103252912).

As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome **São Degun Kim** não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 13/05/2024, às 10:54.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 16/05/2024, às 16:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103253570** e o código CRC **F6AF04BC**.